



PORTARIA Nº 006/2021.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DO
DECRETO LEGISLATIVO Nº
010/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE
2020, E ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

ITAMAR GEORG, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo território catarinense;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1293, de 26 de fevereiro de 2021, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais e eventos, conforme classificação de risco do governo do Estado de Santa Catarina;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos Itaperienses, servidores do legislativo e Vereadores;

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER, temporariamente, a vigência do Decreto Legislativo nº 010/2020, de 01 de setembro de 2020, que disciplina as atividades Legislativas e Administrativas do Poder Legislativo Municipal para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto vigorarem as medidas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Fica proibida, no período compreendido entre 03 de março de 2021 a 24 de março de 2021, a presença de público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, admitindo-se apenas a presença dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único - As sessões Ordinárias e Extraordinárias continuarão a ser transmitidas em tempo real na página oficial da Câmara de Vereadores no Facebook e também no site oficial, cujas gravações ficarão disponíveis na íntegra nos mencionados ambientes virtuais.

Art. 3º Sendo necessária a prorrogação das restrições das medidas previstas nesta Portaria, serão expedidos novos atos complementares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 03 de março de 2021.

ITAMAR GEORG
Vereador - Presidente

**Publicado em 03/03/2021 no local de costume, nos termos da Lei
Municipal nº 295/2002**